



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 05 de fevereiro de 2019.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de

Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 5 de 2 de 19	
Vice Presidente	

Apresento à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de recuperação dos danos causados em vias públicas por associações de bairro e loteamentos em virtude da realização de obras, reparos e/ou serviços de qualquer natureza e dá outras providências, para devida apreciação e posterior aprovação.

Certo de poder contar com a aprovação unânime de vossas excelências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Comunicado ao Plenário
Em 5/2/19

As Suas Excelências Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Mairiporã – SP.

/MIMC

LIDO EM REUNIÃO
12/2/19



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem a finalidade de obrigar as associações de bairros e os loteamentos a recuperarem os danos causados nas vias públicas municipais por ocasião de obras, reparos e/ou serviços por eles ocasionados.

O projeto se justifica, pois o poder público tem recuperado o asfalto, ao mesmo tempo em que o mesmo vem sendo destruído por obras, reparos e/ou serviços efetuados pelas associações bairros e/ou loteamentos. Ou seja, enquanto o poder público recupera, os outros os destroem.

O problema gera gastos ao município, que tem o dever de manter as vias públicas em condições de uso e trafegabilidade.

Diante do exposto, concito os nobres pares a votarem favoravelmente à presente proposição.

Plenário "27 de Março", 05 de fevereiro de 2019.


MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 178 DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recuperação dos danos causados em vias públicas por associações de bairro e loteamentos em virtude da realização de obras, reparos e/ou serviços de qualquer natureza e dá outras providências

(**Autor:** Vereador Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

A Câmara Municipal de Mairiporã A P R O V A:

Art. 1º As associações de bairro e os loteamentos ficam obrigados a reparar os danos por eles causados nas vias públicas do Município de Mairiporã – SP., em virtude da realização de obras, reparos e/ou serviços de qualquer natureza, recompondo-as ao estado original.

Parágrafo único. Consideram-se vias públicas, para efeitos desta lei, todos os logradouros públicos tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e estradas que se localizem dentro do Município de Mairiporã.

Art. 2º As obras, reparos e/ou serviços mencionados no *caput* do art. 1º somente poderão ser iniciados após autorização da Secretaria de Obras e Serviços da prefeitura municipal e desde que obedeçam às normas e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 1º as obras, os reparos e/ou os serviços emergenciais, os quais deverão ser comunicados ao setor competente da prefeitura municipal em até quarenta e oito horas do seu início.

§ 2º As associações de bairro e os loteamentos terão o prazo de quinze dias úteis, a partir da conclusão das obras, dos reparos e/ou dos serviços para efetuar os reparos pelos danos ocasionados.

§ 3º Em casos especiais, em que o prazo constante do § 2º do art. 2º tenha que ser prorrogado, a prefeitura municipal deverá ser previamente informada, devendo ser apresentado o cronograma dos serviços de recuperação.

§ 4º Ao final dos trabalhos a prefeitura municipal deverá ser comunicada e realizar vistoria, isentando de responsabilidade a associação de bairro ou o loteamento com a emissão da certificação de entrega de obra regular.

§ 5º As obras, os reparos e/ou os serviços que não receberem a certificação de entrega de obra regular serão objeto de laudo de avaliação e, quando for o